

Estado do Espírito Santo

	LEI Nº 1.124 / 2012
AUTÓGRAFO Nº 016/2012	
PROJETO DE LEI № 020/2012	DATA 22 / 03 / 12

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 020/2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "CRIA CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

- Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, os seguintes CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO de livre nomeação e exoneração, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano:
- a) UM CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO,
- b) UM CARGO DE DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.
- c) UM CARGO DE COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO
- Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, será exercido por profissional de nível superior com formação na área da saúde, administração e gestão. Cabendo a este administrar, supervisionar, controlar, coordenar todas as atividades relativas ao perfeito funcionamento da Policlínica de Marechal Floriano-ES.
- Art. 3°. Cabe ainda ao DIRETOR ADMINISTRATIVO emitir informações e esclarecimentos acerca dos assuntos de sua competência e apresentar relatórios sobre desenvolvimento de suas atividades, encaminhando-os para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual está vinculado. Para calculo de seus vencimentos será tomado como base os relativos as funções CC-2, constantes da Lei Municipal nº.565 de 07 de novembro de 2005.
- Art. 4°. O cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, será exercido por profissional de nível superior, com formação na área de Rua Clara Endlich, n°. 97, Centro Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO №	_ 016/2012	LEI Nº 1.121/2012
PROJETO DE LEI Nº	020/2012	DATA 22 03 12

saude. Cabendo a este principalmente coordenar todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento da atenção primária em saude do município de Marechal Floriano-ES, lotado na Secretaria Municipal de Saude.

- Art.5°. Os vencimentos do DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA serão equivalentes ao das funções CC-2, constantes da Lei Municipal nº. ,565 de 07 de novembro de 2005.
- Art. 6°. O cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO, será exercido por profissional de nível superior, com formação na área da saúde. Cabendo a este principalmente coordenar todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do setor de Pronto Atendimento da Policlínica de Marechal Floriano-ES.
- Art.7°. Cabe ainda ao COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO as atribuições constantes no artigo 116 da Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005. Devendo reportar-se ao Diretor Administrativo, como seu superior hierárquico. Seus vencimentos serão equivalentes ao das funções CC-3, constantes da Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005, e artigo 121 do mesmo diploma legal.
- **Art. 8°.** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, os seguintes CARGOS: dois de OFICIAL ADMINISTRATIVO para atuarem na Policlínica de Marechal Floriano-ES.
- Art. 9°. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, UM CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.
- Art.10 Para desempenho do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, constante do artigo anterior, deverá o profissional possuir nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho da classe.
- Art.11- Fica Criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano CINCO CARGOS DE MÉDICOS, sendo três cargos destinados a especialidade de Pediatria, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde SEMUS.



Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO №	_ 016/2012	LEI Nº 1.121/2012	
PROJETO DE LEI №	020/2012	DATA 22 / 03 / 2012	

- Art.12 Para desempenho do cargo de MÉDICO, constante do artigo anterior, deverá o profissional possuir nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho da classe. Para o cargo de Médico Pediatra também será necessário apresentar o certificado de residência em pediatria.
- Art.13 Até o preenchimento dos cargos a que se refere os artigos 8º ao 12º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, para desempenhar as tarefas necessárias a realização de serviços essenciais do Município de Marechal Floriano-ES, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.
- § 1º As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- § 2º As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da publicação desta Lei, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.
- Art. 14 O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:
 I ser colocado em desvio de função;
- II ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.
- Art. 15 É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.
- I Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.



Estado do Espírito Santo

		LEI Nº 1.121/2012		
AUTÓGRAFO Nº 016/2	.012			
PROJETO DE LEI Nº 02	20/2012 D	ATA <u>22 /</u>	03/2012	

- Art. 16 Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados, a quantidade de cargos e seus respectivos vencimentos de acordo com o cargo assumido, de acordo com o Anexo I.
- Art. 17 Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.
- Art. 18 O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguirse-á sem direito à indenização:
- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III por conveniência da administração;
- Art. 19 O contratado em caráter temporário fará jus ainda:
- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV- ao adicional noturno;
- V ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.
- Art. 20 Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.



Estado do Espírito Santo

		LEI Nº 1.121/2012		
AUTÓGRAFO №	016/2012			
PROJETO DE LEI Nº _	020/2012	DATA 22 1 03 1 2012		

Art. 21 — Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano-ES.

Art. 22 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 — Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 22 de março de 2012.

Aloísio Modolo de Almeida

Presidente

Gabriela Stöcki Ronchi

Vice Presidente

Paulo Lovatti Junior

Secretário

Projeto de Lei Nº 020/2012 - Autor: Prefeita Municipal Eliane Paes Lorenzoni



Estado do Espírito Santo

		LEI Nº <u>J.121/2012</u>
AUTÓGRAFO №	016/2012	
PROJETO DE LEI Nº _	020/2012	DATA 22 / 03 / 2012

ANEXO I

• CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO	QUANTITATIVO	REFERENCIA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC -2	40	R\$ 1650,00
DIRETOR ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	01	CC-2	40	R\$ 1650,00
COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO	01	CC-3	40	R\$ 880,00

QUANTO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DEVE-SE OBSERVAR O ANEXO 1 DA LEI MUNICIPAL Nº. 565/2005

• CARGOS EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO	QUANTITATIVO	REFERENCIA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	VIII	40	R\$ 891,00
MEDICO VETERINARIO	01	IX	20	R\$ 1540,00
MEDICO	05	IX	20	R\$ 1540,00

QUANTO AOS SERVIDORES DA SAUDE EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DEVE SER OBSERVADO O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 566/2005, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 817/2008 QUANTO AOS DEMAIS SERVIDORES EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS OBSERVE-SE TABELA DA LEI Nº. 816/2008

